

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº 1.828, de 20 de maio de 2009.

ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL
Nº. 821/86, 10.01.1986, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Altera anexos da Lei nº. 821/86, 10.01.1986, que passam a vigorar
com redação nos termos dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Retroagem os efeitos desta Lei ao dia 02 de Fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, 20 de maio de

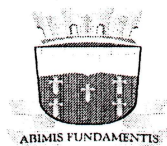
2009


LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUAN.	VL(R\$)
PL-DAS-100	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	1.200,00
PL-DAS-100	TESOUREIRO (A)	01	1.200,00
PL-DAS-200	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	02	700,00
PL-DAS-200	SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	700,00
PL-DAS-200	SECRETÁRIO LEGISLATIVO	02	700,00
PL-DAS-200	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	01	700,00
PL-DAS-200	COORDENADOR LEGISLATIVO	01	700,00
PL-DAS-200	DIRETOR DE DIVISÃO RECURSOS HUMANOS	01	700,00
PL-DAS-200	DIRETOR DE DEPTO DE MATERIAL E PATRIMONIO	01	700,00
PL-DAS-200	DIRETOR DO CERIMONIAL	01	700,00
PL-DAS-200	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	02	700,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

ASSESSORIA ESPECIAL E DE APOIO ADMINISTRATIVO DA MESA DIRETORA

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANT.	VL(R\$)
PL-AEA-100	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA	10	500,00
PL-AEA-100	ASSESSOR ESPECIAL DAS COMISSÕES	09	500,00
PL-AEA-100	ASSESSOR DE SEGURANÇA PARLAMENTAR	04	500,00
PL-AEA-100	ASSESSOR DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR	02	500,00
PL-AEA-100	ASSESSOR DE PLENÁRIO	03	500,00
PL-AEA-100	AUXILIAR LEGISLATIVO	04	500,00

ASSESSORIA DE APOIO PARLAMENTAR

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANT.	VL(R\$)
PL-AEP-100	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	18	465,00

ANEXO II

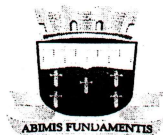
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VL(R\$)
PL-AEP-100	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS	Até 300,00

ANEXO III

QUADRO DE PROVIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL
SECRETARIA LEGISLATIVA E EXECUTIVA

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	VL(R\$)
PL-SEL-200	AGENTE DE DIVULGAÇÃO	03	465,00
PL-SEL-200	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	09	465,00
PL-SEL-200	DATILOGRAFO	02	465,00
PL-SEL-200	REDATOR DE ATAS	01	465,00
PL-SEL-200	REDATOR AUXILIAR DE ATAS	02	465,00
PL-SEL-200	AGENTE DE SEGURANÇA	02	465,00
PL-SEL-200	AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	07	465,00
PL-SEL-200	AGENTE DE SERVIÇOS	08	465,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

o levantamento planialtimétrico com respectivo memorial descritivo, cadastro sócio econômico bem como plano de urbanização que defina medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada na forma desta lei.

Parágrafo único - Os representantes dos atuais ou futuros moradores pertencente a cada ZEIS e seu entorno, deverão participar de todas as etapas de elaboração do Plano de Urbanização previsto no *caput* deste artigo e de sua implementação, mediante expediente do Poder Executivo.

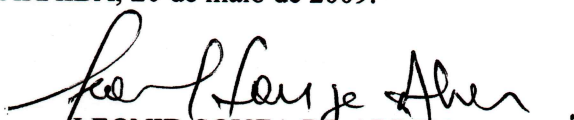
Art. 4º - Serão regularizados todos os lotes e as construções já existentes no Município de Cajazeiras, quando localizados em levantamento planialtimétrico cadastral e caracterizados como a ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - AEIS, visando regularização fundiária e urbanização de áreas já ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

Art. 5º - Fica desde já caracterizada como ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - AEIS, o Bairro Pio X e inserido como ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, o Loteamento "Pro Moradia", em área que será delimitada e definida em Decreto do Poder Executivo contendo o levantamento planialtimétrico com respectivo memorial descritivo, cadastro sócio econômico bem como plano de urbanização de acordo com o interesse público e conforme os instrumentos previstos nesta Lei e nas demais legislações pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, 20 de maio de 2009.


LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL